

A curricularização da História e da Cultura Indígena: reflexões sobre os dispositivos legais e da abordagem obrigatória na Educação Básica a partir da formação de professores na UFAC

Elcio Severino da Silva Filho Manchineri – FUNAI

Palavras-chave: Educação Diferenciada, Formação Docente; Povos Indígenas.¹

¹ Trabalho apresentado na 35ª Reunião Brasileira de Antropologia, 2026.

A curricularização da História e da Cultura Indígena: reflexões sobre os dispositivos legais e da abordagem obrigatória na Educação Básica a partir da formação de professores na UFAC

RESUMO

O presente trabalho apresenta reflexões sobre os dispositivos legais que exigem a abordagem, na Educação Básica, de conteúdos relacionados a história e a cultura afro-brasileira e indígena a partir da lei 11.645/2008. Neste sentido é feita uma análise a partir do processo de formação de professores na Universidade Federal do Acre (UFAC) e de experiências a partir de palestras e encontros do PET Indígena. Para isso, analisa-se a presença de elementos relacionados com a temática indígena nas estruturas curriculares dos cursos de licenciatura, da UFAC, pois acredita-se que a efetivação da abordagem na Educação Básica perpassa o processo de formação inicial desenvolvido na Universidade.

Palavras-chave: Educação Diferenciada, Formação Docente; Povos Indígenas.

INTRODUÇÃO

Inicialmente queremos destacar que a abordagem dos dispositivos legais, aos quais nos referimos, pauta-se no texto da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e na Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que estabeleceu há quinze anos as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. A partir deste último dispositivo é que efetivamente a história e a cultura indígena passam a ser, obrigatoriamente, elementos do currículo da educação básica.

Isto posto cabe parafrasear Myrian Krexu (2020) quando indica que os povos indígenas não são aqueles dos livros de história, porque os livros de história não foram escritos pelos povos indígenas. Talvez seja essa a reflexão inicial que precisa ser realizada por aqueles que atuam na formação de professores e por aqueles que, como professores formados, irão abordar a temática em sala na educação básica. Ela nos apresenta muito do que se espera dessa obrigatoriedade de abordagem, especialmente, em relação à forma e ao enfoque.

Além disso, essa breve frase sintetiza aquilo que, de um lado, quero, ao longo do texto, apresentar com o intuito de instigar o leitor a pensar ou repensar aspectos sobre as percepções da aplicabilidade da Lei 11.645/2008, nas instituições escolares, nos diferentes níveis, educação infantil, ensino fundamental e médio, nos sistemas público e privado e ainda nas diferentes modalidades de oferta. De outra forma, tem-se a necessidade de refletir, ainda, sobre aquilo que se espera da formação superior oferecida nas universidades, e, principalmente, nos cursos de licenciatura.

1. Entre o ideal e o real, do texto das Leis ao que ocorre “efetivamente” no chão da escola

Quando falamos sobre a educação brasileira, é normal centralizarmos nossos pensamentos na primeira figura que aparece em nossas cabeças: o Ministério da Educação – MEC. Esse pensamento não está errado e longe de ser questionado, por outro lado, antes do MEC instituir qualquer ação em relação à educação nacional, esse órgão da administração direta é obrigado a observar as leis que regulam a educação do país.

Portanto, antes de entrar no mérito da discussão acerca da efetiva aplicação da obrigatoriedade da inclusão do estudo da cultura dos povos indígenas do Brasil e o seu impacto sociocultural e político no país, é necessário, primeiramente, realizar a diferenciação das seguintes leis: Lei n. 9.394/1996; Lei n. 10. 639/2003 e Lei n. 11.645/2008.

Acerca dessa lógica, a Lei n. 9.394/96 faz um importante trabalho para o sistema educacional brasileiro, ela é o instrumento jurídico regulador que estabelece as diretrizes e bases do sistema educacional do país – mais conhecida como LDB. Pode-se dizer que a primeira aparição da ideia de estabelecer diretrizes e bases a ser aplicado na educação do Brasil surgiu na Constituição Federal de 1934, onde em seu artigo 5º, inciso XIV, regula que é competência da União traçar as diretrizes e bases da educação nacional, ou seja, é atribuição do Estado brasileiro instituir parâmetro mínimos que norteiam o que será ensinado no país, um arcabouço literário mínimo para que as escolas sigam e o Ministério da Educação as fiscalize.

Todavia, esse artigo somente coloca como competência da União estabelecer parâmetros mínimos da educação, nesse sentido, ainda seria necessário criar uma lei ordinária que abordasse completamente a forma como seria implementada as diretrizes e bases da

educação nacional, por quais caminhos as escolas deveriam seguir e quais os parâmetros formais que iria ser adotado. Assim, tem-se a primeira aparição da lei de diretrizes e bases (Lei n. 4.024/61) que foi promulgada em 20 de dezembro de 1961, pelo então Presidente da República Brasileira da época, João Goulart.

Diante do exposto, realizada a contextualização histórica da atual lei que estabelece as diretrizes e bases do sistema educacional brasileiro (Lei n. 9.394/96), faz-se necessário ainda dissociar as leis n. 10.639/2003 e 11.645/2008, uma vez que foram instituídas após a norma principal e que nos permite observar que houve o apagamento das comunidades indígenas como indivíduos da sociedade que não são estudados nas escolas brasileiras em detrimento dos 526 (quinhentos e vinte e quatro) anos de genocídio e apagamento dessas comunidades.

Nessa esteira, seguindo a lógica temporal da disposição das leis, tem-se a Lei n. 10.639/2003 que alterou os artigos 26-A, 79-A e 79-B para estabelecer que, no ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, fosse obrigatório o ensino sobre a história e cultura afro-brasileira, além disso, é incluído no calendário escolar a data comemorativa do “Dia Nacional das Consciência Negra” em 20 de novembro.

Ademais, 05 (cinco) anos após o advento da lei anterior, tem-se a promulgação da Lei n. 11.645/2008 que altera mais uma vez a Lei n. 9.394/96, modificada anteriormente pela lei citada no último parágrafo. Com o advento do novo dispositivo legal, é alterado o artigo 26-A que estabelece que, além do estudo obrigatório da história e cultura afro-brasileira, também se torna obrigatório o estudo da história e cultura indígena. Além disso, é alterado o parágrafo primeiro e segundo que dispõem que:

§1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em

especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.”
(NR). (BRASIL, 1996).

Portanto, é possível observar que se tem 02 (duas) normas subsequentes à Lei de Diretrizes e Bases que realizam a alteração do texto legal para fazer constar e tornar obrigatório o estudo da história, cultura dos povos indígenas e afro-brasileiras. É somente a partir desse último dispositivo que é possível cobrar a efetivação da obrigatoriedade do estudo da história e cultura dos povos indígenas do Brasil no ensino fundamental e médio dos estabelecimentos oficiais de educação.

Em outro giro, as comunidades indígenas têm outros direitos resguardados pela norma e que não são efetivados de fato nas escolas do país.

Observando o elemento jurídico educacional (Lei n. 9.394/96), o art. 26, parágrafo 4º, indica que o ensino da história do Brasil levará em consideração as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente aquelas de matrizes indígenas, africanas e europeias. Ou seja, o legislador teve como ideia principal que a população brasileira – no desdobramento de sua formação educacional – soubesse as origens e contribuições que esses povos tiveram para a formação do país.

Além disso, quando visualizamos o art. 32, parágrafo 3º, da Lei de Diretrizes e Bases, é possível constatar outro direito que é resguardado aos povos indígenas, vejamos:

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. (BRASIL, 1996).

Esse direito é derivado da Constituição Federal de 1988, onde em seu artigo 210, parágrafo 2º expõe que o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, asseguradas às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. Diante desse fato, as escolas deveriam receber uma formação especial para atender as populações indígenas levando em consideração seus processos próprios de aprendizagem e suas línguas maternas, diminuindo os obstáculos que essas comunidades enfrentam em seus processos de aprendizagem e ensino.

Portanto, resta cristalino que a Constituição de 1988 aliada com a lei de diretrizes e bases da educação nacional, asseguram a obrigatoriedade de constar nas grades curriculares o ensino da história e cultura dos povos indígenas, adaptação dos meios de aprendizagem

levando em consideração seus processos próprios e a adaptação da linguagem observando a língua materna dessas comunidades.

Por outro lado, no que tange à disposição educacional de nível superior, a Lei de Diretrizes e Bases estabelece em seu art. 79-C, parágrafo 3º que:

§ 3º No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e de desenvolvimento de programas especiais. (Incluído pela Lei nº 12.416, de 2011). (BRASIL, 1996).

Diante disso, podemos observar que, fazendo-se cumprir o que está disposto no dispositivo legal acerca da obrigatoriedade do estudo da história e cultura indígena no âmbito do ensino fundamental e médio, no ensino superior o atendimento às comunidades indígenas será efetivado mediante oferta de ensino e assistência estudantil, bem como estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais que levem em consideração as características diferenciadas dessa população.

Assim, é possível estabelecer que existe um aparato de direitos que os povos indígenas do Brasil têm em relação a educação em seus mais diferentes níveis de instrução que, no entanto, não ocorre como deveria, visto a precariedade das escolas indígenas, a baixa permanência nesses estabelecimentos educacionais, a baixa adesão aos níveis superiores de ensino e sua consequente permanência (LEITE, 2010, p. 195-212) e por vezes a diáspora de seus territórios pela falta ou inexistência de uma educação minimamente boa.

Atualmente, existem leis que, de algum modo, asseguram a aplicabilidade de tais conhecimentos nas escolas e nas universidades. Por exemplo, na Lei 9.394/96, dos princípios e fins da educação Nacional, no art.3º, inciso III, diz que o ensino deverá ser ministrado observando, dentre outros princípios, o princípio do “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”, bem como, observado o inciso XII que reforça a necessidade de ser levando em consideração a diversidade étnico-racial – vale destacar que a redação do dispositivo legal foi dada pela Lei nº 12.796/2013. Veja, tais princípios, aos olhos da lei, devem ser vistos e aplicados em âmbito nacional, como um princípio de Estado. E, ainda que haja interpretações errôneas quanto ao que foi pontuado na Lei 9.394/96, há também a Lei 11.645/2008, que

garante a inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-brasileira e indígena”, ou seja, tratando-se da rede de ensino, diz respeito à educação básica, fica a instituição de ensino obrigada a aplicação do que diz o dispositivo legal, não sendo considerado medida facultativa.²

Logo, observa-se que existe um abismo multidisciplinar entre a teoria (lei) e a prática (aplicação), que ocasiona um problema estrutural e sistemático aos povos indígenas, que em pleno século XXI não são (re) conhecidos pelo povo Brasileiro e muito menos valorizados, afinal, é difícil valorizar algo que sequer conhece.³ Sendo assim, após participação em palestras e eventos educativos em escolas da rede Municipal e Estadual como voluntário do PET Indígena da UFAC. Identifiquei uma falha estrutural na aplicação da Lei 11.645/2008, e está, vai de encontro com a ausência integral do conteúdo ou ineficiência em sua aplicação, revelando a falta de conhecimento acerca da temática por parte dos docentes. Que revelou também a ausência de aplicação dessas leis nas grades curriculares dos cursos de licenciatura da Universidade Federal do Acre. Sendo uma ausência total ou uma ausência de caráter legítimo, sendo está, apenas a reprodução de conhecimentos, visões e concepções arraigadas no imaginário social que ainda reproduzem o preconceito, discriminação, estereótipos e propriamente, o racismo contra os povos indígenas. Observa-se a partir da análise da grade curricular dos cursos de licenciatura, conforme a tabela apresentada que, ainda que se tenham disciplinas voltadas às temáticas, com possibilidade de aplicação durante e pós formação, identifica-se o vasto abismo entre o conhecer e o desconhecer.

² . O PL 1007/2025, apresentado pela deputada Clarissa Tércio (PP-PE), propõe alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para tornar opcional a participação de alunos em atividades de conteúdo cultural-religioso, afro-brasileiro e indígena em escolas. A proposta visa garantir a liberdade religiosa e de consciência, permitindo que pais decidam sobre a participação dos filhos. A medida tem gerado controvérsia, com repúdio de sindicatos e associações, que a veem como retrocesso na educação e no combate ao racismo”)

³ . Certa vez, durante uma palestra à um grupo de Magistrados, empossados como novos juízes do Tribunal de Justiça do Acre, trouxe a eles a seguinte indagação “como vocês podem assegurar o direito dos povos indígenas, sem sequer conhecê-los” tal indagação serviu como uma forma de apresentá-los a necessidade de conhecer os povos indígenas para além do que está escrito na constituição e nas leis, é conhecer suas singularidades, sua cultura, sua tradição, sua cosmovisão e entendimento sobre o mundo, pois, conhecendo tudo isso, entenderão a necessidade de garantir aquilo que é assegurado na Constituição).

Portanto, identificamos que há uma problemática estrutural e sistêmica que abrange todas as redes de ensino, do ensino básico ao ensino superior, que diz respeito a falha do Estado Brasileiro, por meio das suas redes de ensino, de assegurar verdadeiramente o conhecimento e a história legítima dos povos indígenas, durante a formação do indivíduo que perpassa pelos menos $\frac{1}{4}$ de sua vida, nas redes ensino. Toda essa problemática está em volta de: 1) falha ou ausência de uma história legítima sobre os povos indígenas durante a formação dos graduandos nas áreas da licenciatura, sobretudo, da área das humanidades; 2) falha ou ausência de formação continuada aos professores da rede estadual e municipal que diz respeito a temática indígena, sendo está legítima sob a ótica dos povos indígenas.

O PET INDÍGENA da UFAC tem uma ação denominada como “abril Indígena” que tem como objetivo disseminar e expandir minimamente o conhecimento acerca dos povos indígenas que constituem o Grupo Pet Indígena, assim como, um contexto mais geral de povos indígenas que existem no Estado do Acre, na Amazônia e no Brasil. Perguntas como: “Quantos povos indígenas existem no Acre? Quantos troncos linguísticos há no Acre? Onde estão localizados os territórios indígenas? Quantos povos indígenas existem no Brasil? Quantos troncos linguísticos existem no Brasil?”. Perguntas simples, mas que são facilmente respondidas erroneamente pelos alunos (as) e as vezes até pelo professor (a). Tal falha em responder às simples perguntas, nos faz refletir sobre a efetiva obrigatoriedade da aplicação da Lei 11.645/08 que se mostra facultativa nos estabelecimentos oficiais de ensino do país.

2. Qual lugar ocupa a história e a cultura dos povos indígenas nas estruturas curriculares dos Cursos de Licenciatura, da Universidade Federal do Acre?

Para viabilizar algumas reflexões sobre o lugar ocupado pelos conteúdos relacionados à história e cultura dos povos indígenas nas estruturas curriculares dos Cursos de Licenciatura, da UFAC, apresentamos a seguir, quadro 01, uma síntese do que encontramos quando da análise dos Projetos Pedagógicos de cada um dos Cursos de Licenciatura, ofertados na UFAC, mais especificamente no Campus Rio Branco, no Acre.

Quadro 01: Estruturas curriculares dos cursos de licenciatura da Universidade Federal do Acre - Campus Rio Branco

Cursos	Aprovação do PPC	Componente(s) Curricular(es) que aborda(m) a temática
ABI - Ciências sociais		Organização da educação Básica e Legislação do Ensino; Antropologia no Brasil; Relações de Raça, Gênero e Diversidade Social e Psicologia da Educação
ABI – Teatro	2018	Laboratório de Prática Teatral - Dança I; Oficina de História do Teatro e Literatura Dramática II; Oficina de História do Teatro e Literatura Dramática III
ABI - Física	19/02/2020	PPC não disponível para consulta
Ciências biológicas	07/06/2016	Psicologia da Educação
Educação Física	12/05/2023	Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física IV
Filosofia	00/03/2009	Não há disciplinas obrigatórias que abordem o tema
Geografia	00/11/2013	Geografia da População; Organização da Educação Básica e Legislação de Ensino III
História		PPC não disponível para consulta
Letras/Espanhol	00/01/2007	Não há disciplinas obrigatórias que abordam o tema
Letras/Inglês	19/06/2017	Culturas e Histórias Africanas dos Afrodescendentes e Indígenas do Brasil
Letras/Português	2017	Etnolinguística; Psicologia da Educação
Letras/Libras	13/03/2014	Etnolinguística; Colóquios/Seminários sobre Questões Indígenas
Letras/Francês		Não há disciplinas obrigatórias que abordem o tema

Matemática	20/03/2018	Psicologia da Educação; Ensino de Matemática II e Estágio Supervisionado na Educação Básica III
Música		PPC não disponível para consulta
Pedagogia	2009	PPC não disponível para consulta
Química	16/02/2018	Metodologia do Ensino de Química II; Psicologia da Educação

Fonte: Os autores, 2024.

Como pontuado anteriormente, uma forma de compreender o que está sendo realizado em termos de trabalho pedagógico na Educação Básica é, analisar o processo de formação desses docentes. Por isso, mesmo que de forma breve, atribui um olhar às estruturas curriculares dos cursos de licenciatura da UFAC e, por meio delas, percebe-se que, dos 17 cursos examinados, 10 possuem componentes curriculares que abordam a temática relacionada. A análise desses cursos revela que 3 deles incluem três componentes curriculares relevantes, 4 possuem dois componentes, 3 cursos têm apenas um componente curricular que aborda a temática, e 4 não disponibilizam o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) para consulta pública, o que impede a verificação da implementação da temática. Além disso, 3 cursos não implementam a lei em suas disciplinas obrigatórias.

Embora algumas áreas do ensino tenham em sua grade disciplinas que abordem o tema, em sua maioria, essas disciplinas são optativas. Quando há um certo espaço nas ementas das disciplinas obrigatórias, nem todos os professores estão aptos a lecioná-las, cabendo ao docente decidir se irá abordar o assunto ou não.

Com isso, o resultado obtido foi de intermediária ausência de conhecimento acerca dos povos indígenas, num contexto local, regional e nacional. Isso não significa uma plena ausência, visto que um dos maiores problemas identificados é a reprodução de conhecimentos e percepções que ainda atravessam, de modo violento, a verdadeira história dos povos indígenas, manifestando-se como a história sob a ótica dos colonizadores e da colonialidade. Logo, o que queremos pontuar não é somente uma falha nas redes de ensino para garantir a plena efetivação dessas leis, mas também contrapor o modo de ensino que é repassado nas universidades e, conseqüentemente, nas escolas de ensino fundamental e médio.

3. A relação de Causa e Efeito e os impactos da (não) efetividade da aplicação da lei

Pensar o impacto da (não) efetividade dessas leis diz respeito a um problema estrutural e sistemático que atravessa ainda hoje, os povos indígenas do Brasil e do mundo de modo muito violento. Conhecer os povos indígenas do Brasil por meio de sua história e cultura é algo que por Lei, é obrigatório, entretanto, na prática nós vemos que todos os tipos de conhecimento acerca dos povos indígenas são ilegítimos, irreais e, principalmente, etnocêntricos.

Vejamos, se a Lei 11.645/2008 garante a obrigatoriedade das redes de ensino em aplicar metodologias que discorram sobre a história e cultura dos povos indígenas, logo, em teoria, durante a jornada de formação de um indivíduo no ensino básico, este, deveria estar repleto de informações mínimas quanto a história e cultura dos povos indígenas, ou seja, nessa trajetória escolar que percorre o ensino fundamental I, o ensino fundamental II e o ensino médio.

Todo e qualquer aluno deveria ter um entendimento básico sobre os povos indígenas, básico não por ser algo simples, mas por ser o mínimo a respeito dos povos indígenas, algo como, quem são? Onde estão? Qual sua cosmovisão? Compreendendo sua identidade, o que o faz ser como ele é, entendo sua particularidade, sua singularidade e sua pluralidade, para que a generalização não se torne um método de ensino e de conhecimento, muito menos uma prática de ver e pensar os povos indígenas sob a ótica de um não indígena que só ver como o colonizador quer que veja, como mecanismos de colonização.

Ora, se o aluno(a) não sabe o mínimo sobre os povos indígenas, significa que há uma falha durante a educação básica, com isso, interpreta-se que o professor(a) não saiba sobre os povos indígenas, logo, é impossível discorrer sobre a temática, e talvez, para além disso, não haja uma jornada de formação continuada com os professores(as) das redes de ensino municipal e estadual acerca da temática, sendo que, a Lei 9394/1996 no artigo 3º deixa claro a necessidade de ser pensar o “pluralismo de ideias” e a “consideração com a diversidade étnico-racial” e suas relações com a sociedade não indígena, o qual é arraigado e garantido pela Lei 11.645/2008 que torna obrigatório este ensino.

Vejamos, se o professor (a) não está “apto” a aplicar uma metodologia que garanta o pleno conhecimento sobre a história e cultura dos povos indígenas, certamente há um problema durante seu período de formação na graduação enquanto licenciado.

Pensar esse efeito dominó, diz respeito a uma série de fatores que contribuem para a ausência ou ineficiência de tal temática dentro da sala de aula, como apresentado anteriormente. É necessário identificarmos todas as arestas existentes, seja na grade curricular dos cursos de licenciatura, seja na inexistência de tal temática nas jornadas de formação aos professores das redes de ensino municipal e estadual, para podermos trabalhar proposições que possam, de algum modo, ajudar no desenvolvimento deste conhecimento a nível de políticas públicas, como deveria ser.

Posso citar o exemplo do Grupo de Petianos Indígenas que prestou uma pequena oficina para professores da rede municipal, referente a temática indígena no Estado do Acre, o qual todos(as) ficaram admirados com a maestria na metodologia de ensino do Grupo, assim como, com a riqueza étnica dos povos indígenas do Estado do Acre.

CONCLUSÃO

Podemos concluir que “pensar” os povos indígenas na grade curricular do ensino básico e superior, continua sendo um grande paradigma para a sociedade brasileira, bem como, assegurar a efetividade das Leis 11.645/08 e 9.394/96, para que tenham um impacto positivo, para os povos indígenas e para a sociedade como um todo. Na prática, o professor ensina o que não sabe e o aluno que não sabe, aprende o que lhe é ensinado. A imersão que os alunos (as) tiveram durante as palestras e rodas de conversa com o grupo de petianos indígenas, possibilitou um aprofundamento da temática sobre povos indígenas, destituindo e quebrando todos os paradigmas, estereótipos, preconceitos e discriminações, que eram pensadas, faladas ou praticadas, sem ao menos saber ou conhecer sobre o assunto. Semelhante a pedagogia da esperança do patrono da Educação, Paulo Freire, ou ainda uma como uma ferramenta de contra colonização, estabeleceu-se uma educação ou conhecimento que liberta os envolvidos não indígenas, os liberta de toda ignorância, desconhecimento e estigma quanto aos povos indígenas, pensando uma pedagogia decolonial.

Logo, o intuito de todo esse debate, para além de toda contribuição que identifiquei do grupo PET INDÍGENA, em relação à temática indígena nas escolas em que passou,

promovendo e assegurando o que dita a Lei 9.394/96 e Lei 14.645/08 sobre a obrigatoriedade do ensino da “História e cultura dos povos afrodescendentes e indígenas” bem como o conceito existentes na LDB acerca do pluralismo de ideias até o respeito à diversidade étnico-racial - mesmo não sendo obrigação do Grupo PET Indígena -, se dá, principalmente, na observação, nas reflexões e reflexos e vice-versa, sobretudo, no entendimento, sendo este certo ou errado. Toda essa vivência permitiu que tivéssemos - à medida que as palestras e rodas de conversas ocorriam - breves reflexões sobre o que estávamos vivenciando, assim como, os reflexos que estão presentes na sociedade brasileira.

Podemos pensar que a falta de conhecimento sobre os povos indígenas é um reflexo da ineficiência na implementação das Leis supracitadas, assim como, é reflexo que tal tipo de conhecimento, que não é abordado de modo legítimo no ensino básico e superior, faz com que a sociedade mantenha uma identidade irreal e/ou fictícia dos povos indígenas. Os reflexos só podem ser vistos com a observação, o que certamente vai gerar um entendimento sobre aquilo que está sendo refletido, logo, a reflexão estabelece uma ponte entre o contraditório, entre a forma de olhar algo que para muitos é imutável, como é o caso dos povos indígenas, para muitos, sua identidade é imutável no que diz respeito à identidade construída sob a ótica e manipulação do colonizador. O que queremos pontuar é que as reflexões dão espaço e permitem as mudanças, no modo de ver, pensar e agir, e, principalmente, a forma como olhamos o outro.

Talvez você lembre ou não, dos questionamentos levantados no início do texto, o principal objetivo é traçar proposições e construir propostas que possam vir de encontro ao nosso objetivo principal, que é a sociedade brasileira, ou pelo menos acreana, conhecendo - de fato - quem são os povos indígenas, para que assim, possam valorizá-los.

Após identificarmos todas essas nuances e arestas existentes na educação básica superior, propomos que aos professores (as) da rede de ensino básico, o estado ou município, assegure uma jornada de formação continuada sobre a temática indígena, para garantia da Lei 11.645 nas escolas de ensino básico. Sugere-se às Coordenações dos Cursos de licenciatura da Universidade Federal do Acre que revisitem seus PPCs e componentes curriculares para identificar e avaliar como a temática indígena é abordada, e se trará resultados e impactos positivos para os alunos (as) ou, se identificado a ausência de componente curricular que aborde a temática, que insira na grade curricular do curso. Para

isso, o ensino básico e superior, pode contar com o apoio de diversos entes do movimento indígena, desde lideranças até as organizações indígenas, a exemplo, o Coletivo de Estudantes Indígenas do Acre (CEIUAFAC), a Organização dos Professores Indígenas do Acre (OPIAC), a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB) e a própria Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).

Para além das lideranças indígenas e, propriamente, o movimento indígena, se tem instituições que podem trabalhar a temática sobre uma outra ótica, como é o caso da Fundação Nacional dos Povos Indígenas e o Ministério dos Povos Indígenas. E como de praxe, o próprio Grupo PET INDÍGENA - Conexões de Saberes, comunidades indígenas - UFAC, que vem realizando esses trabalhos nas escolas e tem realizado a confecção de artigos e livros sobre a temática indígena.

Se realizadas, essas ações de palestras, rodas de conversa, jornadas de formação sobre a temática e sua inserção na grade curricular dos cursos de licenciatura de modo efetivo, certamente teremos resultados positivos, como também iremos assegurar de que as Leis 11.645/08 e 9.394/96 estarão sendo cumpridas, e como consequência disso, teremos uma sociedade conhecedora dos povos originários desta terra e deste continente, que viveram, vivem e viverão, escrevendo na história, sua cosmovisão, cultura, luta, resistência, linguística, oralidade, sua identidade e sua história. Com isso, podemos exercer, se assim posso dizer, uma pedagogia decolonial, com o objetivo de desconstruir toda epistemologia de praxe colonialista sobre os povos indígenas, para que assim, possamos garantir que todo e qualquer conhecimento e saber sobre os povos indígenas, seja legítimo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, RJ, 16 jul. 1934.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 jan. 2003.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena"**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 mar. 2008.

GOMES, Ana Beatriz de Azevedo. **Ouro de sangue: análise sobre os avanços do extrativismo do garimpo ilegal em terras indígenas à luz da criminologia verde**. 2023. 63 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Departamento de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023. Orientador: Morton Luiz Faria de Medeiros. Disponível em: <<https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/51333>>. Acesso em: 30 ago. 2024.

LEITE, Lúcia Helena Alvarez. **Com um pé na aldeia e um pé no mundo: avanços, dificuldades e desafios na construção das escolas indígenas públicas e diferenciadas no Brasil.** Currículo sem Fronteiras, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 195-212, jan./jun. 2010.